



Lei nº 1.174/2017, de 22 de março de 2017.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 22/03/2017

*"Altera parágrafos 1º e 3º da Lei nº
668\2005 e dá outras providências."*

Lucas Cardoso de Sousa

Secretário de

Administração e Planejamento

Decreto nº 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Lei 668\2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º -02 (duas) *farmácias ficarão de plantão por semana, com funcionamento obrigatório de 24 horas por dia, com a permanência do plantonista dentro do estabelecimento, com início aos sábados as 12 horas e encerrando as 12 horas do sábado seguinte, ficando incluído, todos os feriados nacionais, estaduais e municipais.*

§ 3º - *Para farmácias que não estiverem de plantão, o horário de funcionamento será das 7 horas até as 19 horas, com exceção dos feriados nacionais, estaduais e municipais que serão de responsabilidade das unidades de plantão em que ocorrerem.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 22 dias mês de março de 2017.

Vando Vitor Alves
Prefeito